

**TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**REFERENTE AO TERMO DE
CREDENCIAMENTO N° 001/2018
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE RURÓPOLIS/PA E A EMPRESA
DANTAS SERVIÇOS MÉDICOS
HOSPITALARES LTDA.**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ 23.043.748/0001-77, com sede à Av. Sete de Setembro, n° 60, Centro, cidade de RURÓPOLIS, Estado do Pará, neste ato representado por sua Presidente Sra. LUCIANA LIMA MAIA, brasileira, divorciada, portadora do CPF n°706.429.582-20, residente e domiciliada à Rua Governador Mário Covas, n° 96, bairro Centro, Cidade de Rurópolis- Pará, doravante denominada CREDENCIANTE, e **DANTAS SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.326.652/0001-13, com sede à Av. Marechal Rondon, n° 1587, sala B, bairro Aparecida, Santarém/PA, neste ato representada por seu Sócio-Administrador ERON DANTAS ALVES FERREIRA, inscrito no CPF sob o n° 751.238.432-72, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, têm justo e acertado entre si o presente Termo de Rescisão Amigável, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e na forma do Processo Administrativo n° 002/2018, que culminou no credenciamento da empresa **DANTAS SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, acima qualificada, originando o Termo de Credenciamento 001/2018, rescindi-lo amigavelmente, com fulcro no art. 79, inc. II, da Lei n° 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Termo de Credenciamento nº 001/2018, cujo objeto é prestação do serviço de perícia médica com intuito de instruir os processos previdenciários de concessão e manutenção de benefícios, nos termos do edital de chamada pública nº 001/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

Por força do presente termo, as partes dão por encerrado o termo de credenciamento de que trata a Cláusula Segunda, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando estas ao direito sobre o qual se fundou a relação jurídica pactuada.

3.1 – O presente distrato se justifica pelo fato da empresa ter sede em outro município, o que vem gerando dificuldades quanto ao agendamento das perícias em razão da disponibilidade de profissional para este município.

3.2 – Verifica-se a conveniência para o CREDENCIANTE e a inexistência de prejuízo às partes, vez que uma nova contratação possibilitará a continuidade da prestação de serviço com excelência.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO

Não há valores em haver do credenciamento ora rescindido, vez que todos os serviços prestados foram efetivamente pagos, não restando nada a ressarcir mutuamente entre os distratantes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As partes concordam que, a partir da data de assinatura do presente instrumento não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem plena quitação das obrigações de ordem financeira.

5.2 - As partes renunciam expressamente qualquer o direito de pleitear judicial ou extrajudicialmente qualquer demanda decorrente do credenciamento ora rescindido, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

5.3 - O distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do presente instrumento, sendo irrevogável e irretratável, não cabendo arrependimento, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rurópolis/PA para dirimir quaisquer controvérsias ou questões oriundas do presente distrato.

E por estarem em pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento de distrato, em três (03) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Rurópolis/PA, 19 de outubro de 2018.

CREDECIANTE

Luciana Lima Maia

Presidente do IPMR

Dec. SEMAP nº 014/2017

CREDECIAADO

Eron Dantas Alves Ferreira

Sócio – administrador

DANTAS SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.